



**Processo:** 044.247/2021-4

**Natureza:** CBEX – Multa

**Responsável:** José Haroldo Fonseca Carvalhal

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL                    | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃOS                                                                                    |
|--------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| José Haroldo Fonseca Carvalhal | 04/11/2021                  | Acórdão nº 3826/2020 – 1 C<br>Condenatório<br><br>Acórdão nº 8433/2020 – 1 C<br>Retificador |

A partir do processo originador (013.669/2016-8) foram constituídos 2 processos de CBEX: 044.247/2021-4 e 044.248/2021-0.

Não houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na base de dados da Receita Federal, como também em endereço fornecido por meio de pesquisas realizada junto ao Sistema Corporativo do TCU, sendo o responsável cientificado por meio do edital nº 1362/2021, publicado em 15 de outubro de 2021.

O responsável não constituiu representante legal;

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;  
([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável não recorreu, como também não solicitou o parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 30 de novembro de 2021.

Waldir Braga Leite  
Técnico Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 2446-5